

PARECER JURÍDICO nº 17/2022

Assunto: Recurso Interposto pela empresa PHARMAPLUS LTDA. no Processo licitatório nº 08/2022; Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2022

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso requerendo a INABILITAÇÃO da empresa DROGAFONTE LTDA., em vista de esta encontrar-se suspensa de licitar com a Administração Pública.

Preliminarmente, reconheço do Recurso, considerando-o TEMPESTIVO.

Na peça recursal, a recorrente relata que no Portal da Transparência do Município do Leme/SP, a empresa DROGAFONTE encontra-se inscrita no CEIS, como SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES no período de 08/01/2022 até 08/01/2023, anexando cópia da consulta feita, realizada na data de 14 de fevereiro de 2022 (anexo). O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Assim, recebido o referido Recurso, o Pregoeiro submeteu o feito a esta PJ, com o relato do evento no bojo do qual informa a existência de interposição de recurso. Cuidou de anexar nova consulta, com data de 21 de março de 2022, comprovando a inscrição como recorrida (anexo) Em razão disso, o resultado do certame, que já havia anunciado a DROGAFONTE como vencedora, restou pendente de adjudicação.

Desta forma, conheço do RECURSO e, considerando:

- a) Que o recurso é tempestivo;
- b) As razões fundamentadas;

Declaro a TOTAL PROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO.

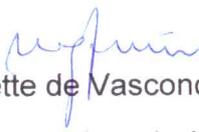
Entretanto, considerando o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, devolvo os presentes autos para o pregoeiro, para que publique este parecer, concedendo à licitante declarada vencedora prazo para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões.



De logo, mister destacar que, em não havendo manifestação contrária no prazo legal, é de se declarar a empresa REQUERIDA COMO INABILITADA.

Portanto, após o prazo legal para contrarrazões, voltem-me os autos conclusos para a DECISÃO desta Procuradoria Jurídica.

Recife, 21 de março de 2022.



Maria Gorette de Vasconcelos Aquino
Procuradora Jurídica